PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº_____/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 046/2025

Adita-se dispositivo ao Projeto de Lei nº 046/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação aérea excedentes e inutilizados instalados por concessionárias que operam ou utilizam rede aérea no Município de Ilhéus-BA, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica acrescido o art. 2º-A ao Projeto de Lei nº 046/2025, com a seguinte redação:

> Art. 2º-A – Os materiais removidos, quando recicláveis, deverão ser encaminhados para as cooperativas ou outras formas de associações de agentes ambientais de materiais reutilizáveis e recicláveis, com devida comprovação da destinação final ambientalmente adequada, cadastrada junto ao órgão da administração pública municipal competente.

Art. 2º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, juntamente com a promulgação da referida Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ilhéus/BA, 06 de agosto de 2025

Vereador Odailson Pequeno

Praça J J Seabra, S/N, Centro, Ilhéus/BA
www.odailsonaranha.com.br/

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº_____/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 046/2025

A presente Emenda Aditiva visa fortalecer o compromisso do Município de Ilhéus com a gestão sustentável dos resíduos sólidos, ao assegurar que os materiais removidos — especialmente cabos e fiações excedentes e inutilizados — tenham uma destinação final ambientalmente adequada, conforme determina a Lei Municipal nº 3.804/2016, que institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos.

Essa medida tem como objetivo não apenas o correto descarte dos resíduos, mas também a valorização do trabalho dos catadores, promovendo a inclusão socioprodutiva desses trabalhadores, conforme preconizado nos artigos 1º, 2º, 4º e 5º da referida Lei Municipal.

Além de assegurar o correto encaminhamento ambiental dos resíduos, a medida está alinhada com os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), que estabelece como diretriz a valorização do trabalho dos catadores e sua integração às ações de gestão de resíduos urbanos.

Além disso, o dispositivo garante a comprovação da destinação final adequada, alinhando-se às diretrizes de controle, rastreabilidade e responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, conforme estabelece o art. 14 da Lei nº 3.804/2016 e a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Trata-se, portanto, de um avanço necessário para integrar a política de ordenamento urbano (objeto central do PL nº 046/2025) às políticas ambientais e sociais do Município de Ilhéus, em pleno alinhamento com os princípios da sustentabilidade, da justiça social e da proteção ao meio ambiente.

Dessa forma, a presente emenda busca não apenas garantir a limpeza urbana, mas também fomentar o desenvolvimento social e ambientalmente

responsável da cidade de Ilhéus. Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente emenda.

Ilhéus, 06 de agosto de 2025

Vereador Odailson Pequeno

Praça J J Seabra, S/N, Centro, Ilhéus/BA
www.odailsonaranha.com.br/